

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



**REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO
*STRICTO SENSU***

**ENGENHARIA DE SISTEMAS
E AUTOMAÇÃO**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SISTEMAS E AUTOMAÇÃO

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Pró-Reitor: Rafael Pio

Pró-Reitor Adjunto: Marcio Machado Ladeira

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SISTEMAS E AUTOMAÇÃO

Coordenador: Danton Diego Ferreira

Sub-coordenador: Bruno Henrique Groenner Barbosa

Membros: Andrey Gustavo de Souza (representante discente)
Fernanda Aparecida da Silva Botelho (representante Técnico-administrativo)
Mateus Pies Gionbelli (representante externo)
Ricardo Rodrigues Magalhães
Wilian Soares Lacerda

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art.1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) em Engenharia de Sistemas e Automação (PPGESISA) é constituído por atividades acadêmicas de formação de Mestres em Engenharia de Sistemas e Automação.

Art.2º - Constituem objetivos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas e Automação:

I - resolver de forma competente os problemas técnico-científicos em sua área de conhecimento;

II - contribuir para o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos inovadores ambientalmente compatíveis;

III - desenvolver processos educacionais inovadores que promovam o desenvolvimento humano qualificado e a cidadania;

IV - fundamentar as suas condutas científicas e pedagógicas em padrões éticos e socialmente responsáveis.

CAPÍTULO II DA GESTÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA

Art.3º - A coordenação do PPGESISA será submetida ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFLA.

Art.4º - A coordenação didático-científica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas e Automação (PPGESISA) será executada pelo órgão Colegiado, nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA e pelo Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) da UFLA.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DOS PROGRAMAS E DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO

Art.5º - A organização didática será constituída por um conjunto de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cujos conteúdos deverão contribuir para a formação científica, pedagógica e filosófica do corpo discente.

Art.6º - As estruturas curriculares serão organizadas em torno de áreas de concentração ou linhas de pesquisas, contemplando disciplinas obrigatórias,

de área de concentração ou linha de pesquisa, disciplinas de domínio conexo ou complementar e disciplinas de nivelamento.

§1º Para efeito deste regulamento, são definidas como disciplinas de área de concentração aquelas cujos conteúdos abrangem a área de conhecimento do Programa, e como disciplinas de domínio conexo, aquelas não pertencentes à área de concentração, mas que são consideradas relevantes para a formação discente.

§2º A estrutura curricular do PPGESISA será proposta pelo Colegiado do Programa, devendo posteriormente, ser homologada pela Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação - CPGSS/PRPG.

§3º A estrutura curricular do PPGESISA proposta pelo Colegiado contém:

I – uma disciplina de metodologia de pesquisa e outra de nivelamento de 15 horas cada, que aborde o uso de portais eletrônicos e outras formas de acesso às informações acadêmicas e científicas;

II - disciplinas complementares ou de domínio conexo que abordem temas relacionados à filosofia da ciência, propriedade intelectual e didática do ensino superior.

Art.7º - A oferta das disciplinas integrantes das estruturas curriculares dos Programas serão de responsabilidade de um ou mais Departamentos didático-científicos da UFLA.

§1º A oferta das disciplinas será elaborada pelo Colegiado do Programa com base no plano de curso dos discentes e encaminhados à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) segundo os prazos previstos em calendário acadêmico.

§2º O Programa poderá ofertar disciplinas em período letivo de forma concentrada, desde que estejam previstas nos planos de estudos dos discentes e homologadas pela CPGSS/PRPG.

§3º Possíveis alterações da oferta, depois de aprovadas pela Assembléia Departamental e homologadas pela CPGSS/PRPG, serão comunicadas à DRCA, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da pós-graduação.

§4º Cabe ao Colegiado do PPGESISA elaborar e divulgar, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, a oferta das disciplinas e os seus respectivos horários.

§5º A oferta de disciplina em período concentrado deverá ser solicitada pelo docente e aprovada pelo Colegiado do Programa nos termos definidos em resolução específica.

Art.8º - O prazo de conclusão do Mestrado é de no mínimo 1 (um) ano e no máximo 2 (dois) anos, contados a partir da data da primeira matrícula do discente.

§1º Por justificativa do orientador e a critério do Colegiado do Programa e mediante a homologação da CPGSS/PRPG, o tempo mínimo de titulação poderá ser reduzido, conforme disposto na Seção IV do Regulamento Geral.

§2º Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por prazo equivalente a 1 (um) período letivo, contado a partir da data de encerramento do último período letivo cursado pelo discente, por recomendação do orientador, mediante a aprovação do Colegiado do PPGESISA e homologação da CPGSS/PRPG, desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da Dissertação ou por motivos de saúde, licença-maternidade, nos termos da legislação vigente.

§3º Para efeitos de cálculo do prazo de conclusão de curso de Mestrado serão contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde e licença-maternidade, nos termos da legislação vigente.

§4º A dilação de prazo não isenta o discente de suas obrigações de renovação de matrícula.

§5º Casos especiais referentes a dilação de prazo serão resolvidos pelo Colegiado do PPGESISA com a participação dos orientadores, sendo posteriormente submetidos à homologação da PRPG.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I – DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art.9º - O corpo docente do PPGESISA da UFLA será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

§1º A atuação dos referidos docentes estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em resolução específica para este fim.

§2º O credenciamento de docentes do PPGESISA será realizado por meio de regra específica definida pelo Colegiado.

§3º O docente permanente ou colaborador credenciado no PPGESISA, deverá ofertar, ao menos, uma disciplina de 04 (quatro) créditos por ano.

SEÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO

Art.10º - A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes permanentes e colaboradores credenciados pelo CEPE para a referida finalidade.

§1º O orientador poderá solicitar ao Colegiado do Programa a designação de um comitê de orientação, composto por docentes ou técnicos administrativos da UFLA ou profissionais de outras instituições que possuam

título de doutor ou equivalente, com produção científica reconhecida que, caso aprovado, deverá ser devidamente credenciado como co-orientador.

§2º Cabe ao Colegiado designar um orientador para cada discente regularmente matriculado no Programa.

§3º A distribuição de orientados/orientador obedecerá, preferencialmente, a um equilíbrio entre os diversos docentes do Programa, considerando a demanda de candidatos por linha de pesquisa e o desempenho do orientador, bem como os critérios da Área de Engenharias IV da Capes.

§4º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto.

§5º A troca de orientador será definida pelo Colegiado do Programa após justificativa, por escrito, do orientador e do orientado em comum acordo.

§6º Salvo exceções, que deverão ser discutidas e aprovadas pelo colegiado, poderá o docente colaborador orientar até um discente por vez.

§7º O docente colaborador que possuir discentes sob sua orientação deverá cadastrar, ao menos, um docente permanente como coorientador de seus orientandos, de acordo com as afinidades de áreas.

Art.11 - Compete, especificamente, ao orientador:

- I - orientar o plano de curso a ser proposto pelo(s) discente(s) nos termos definidos por este regulamento;
- II - orientar o aluno na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação ou da tese;
- III - propor membros para compor o comitê de orientação;
- IV - supervisionar a conduta acadêmica do discente, zelando para que ele tenha comportamento compatível com as normas institucionais;
- V - propor metas de desempenho acadêmico para os discentes, especialmente aquelas relacionadas à sua produção intelectual;
- VI - orientar periodicamente a produção da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento da dissertação ou tese;
- VII - Analisar e aprovar o relatório semestral para acompanhar o desempenho acadêmico, a cada período letivo, a produção da dissertação ou tese sob sua orientação;
- VIII - propor ao Colegiado do Programa medidas que possam contribuir para a melhoria do desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação;
- IX - promover reuniões periódicas do discente com a comissão orientadora;
- X - participar de seminários de projetos e de defesa dos discentes sob sua orientação;

- XI - aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- XII - propor os nomes dos membros da banca examinadora e solicitar à coordenação do Programa o agendamento da defesa da dissertação ou tese;
- XIII - prestar orientações ao discente sobre as normas acadêmicas em vigor;
- XIV - encaminhar a dissertação ou tese ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;
- XV - presidir bancas de exame de qualificação, defesa de dissertação ou de tese;
- XVI - exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação, incluindo a aplicação de outras formas de exame de qualificação.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art.12 – Para a admissão no PPGESISA, o candidato aprovado em processo seletivo, deverá atender às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Lavras.

Art. 13 - O Processo Seletivo será de competência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas e Automação, podendo ser realizado semestralmente ou anualmente, a critério do Colegiado.

§ 1º A inscrição dos candidatos no processo seletivo será realizada nos termos do Art. 23 do Regulamento Geral do Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Lavras.

§ 2º A seleção para o Mestrado será realizada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado, em Resolução específica para este fim.

Art.14 - Poderão ser admitidos, como discentes, os candidatos portadores de diplomas de conclusão de curso superior de acordo com edital específico.

Parágrafo Único: Nos casos em que a estrutura curricular cursada pelo discente durante o curso de graduação não servir de fundamento para o Programa, o discente, a critério do Colegiado do Programa, deverá cursar disciplinas de graduação para fins de nivelamento, sem direito a crédito.

Art.15 - O PPGESISA poderá admitir discente estrangeiro portador de diploma de graduação que tenha sido aprovado em processo de seleção

regular ou específico e que esteja com a sua entrada no Brasil regularizada nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: A seleção de discentes estrangeiros deverá respeitar as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico, normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento.

Art.16 - O PPGESISA poderá, mediante a aprovação do Colegiado, admitir a transferência de discentes de pós-graduação regularmente matriculados em Programas (reconhecidos pela CAPES) ofertados pela UFLA e por outras instituições de ensino superior (IES) nacionais e estrangeiras que tenham áreas de concentração ou linhas de pesquisa correlatas.

Parágrafo Único: A transferência que trata o *caput* deste artigo estará condicionada à existência de disponibilidade de orientação, à aprovação em processo seletivo cujos critérios serão definidos pelo Colegiado do Programa.

Art.17 - O PPGESISA poderá admitir portadores de títulos de graduação em curso superior (nacional e estrangeiro) ou de discentes regularmente matriculados em PPGSS de outras IES em regime de matrícula especial que tenham interesse em cursar disciplinas dos PPGSS sem, contudo, terem direito à obtenção de título, conforme o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Lavras.

§1º O PPGESISA, em caráter excepcional, poderá receber matrículas de discentes de graduação em disciplinas isoladas, de acordo com as exigências previstas no regulamento da pós-graduação da UFLA.

§2º Ao discente admitido sob regime de matrícula especial, não será conferido o direito ao pleito de bolsas de estudos.

§3º Ao discente sob regime de matrícula especial, não será conferido qualquer privilégio para futura admissão ao PPGESISA ofertado pela UFLA.

SEÇÃO II – DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art.18 – A concessão de bolsas de estudos aos discentes admitidos no PPGESISA é atribuição do Programa de acordo com resolução específica seguindo critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

§1º O discente bolsista que apresentar baixo rendimento acadêmico e, ocasionalmente, descumprir as regras definidas em normas específicas do Colegiado do Programa, poderá perder a bolsa.

SEÇÃO III –DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art.19 – Todo discente matriculado regularmente no PPGESISA deverá, sob a supervisão do seu orientador, proceder a sua matrícula online nas disciplinas e atividades pretendidas, semestralmente, obedecendo os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico vigente.

§1º O discente deverá matricular-se em, ao menos, uma atividade ou disciplina em cada semestre.

§2º A não observância no disposto pelo parágrafo anterior pode acarretar o cancelamento da matrícula do discente.

§3º As disciplinas cursadas fora da UFLA poderão, a critério do Programa, ser enquadradas segundo a classificação curricular adotada pelo Programa.

Art.20 – A estrutura curricular do curso de Mestrado do PPGESISA consta de resolução específica apresentando disciplinas obrigatórias, da área de concentração e complementares.

Art.21 – Para a conclusão do Mestrado do PPGESISA, o pós-graduando deverá integralizar no mínimo 30 (trinta) créditos, sendo considerados inclusive os créditos obtidos em disciplinas obrigatórias, quais sejam, Seminários, Inglês Instrumental, Pesquisa Bibliográfica e Comunicação Científica, Projeto Orientado, Exame de qualificação e Dissertação

§1º Dos 18 (dezoito) créditos a serem cursados nas demais disciplinas, no mínimo 12 (doze) deverão ser obtidos na área de concentração das disciplinas oferecidas para o Mestrado, podendo o restante ser cursado na área de formação complementar.

§2º O aproveitamento de créditos deverá seguir o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

§3º O pós-graduando beneficiado com bolsa de estudos deverá cursar, em caráter obrigatório, além do mínimo exigido para a conclusão do Mestrado do PPGESISA estabelecido pelo *caput*, a disciplina Estágio Docência em Engenharia de Sistemas e Automação.

SEÇÃO IV – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art.22 – A avaliação do desempenho acadêmico do corpo discente nas disciplinas será realizada pelo corpo docente, levando-se em consideração os critérios definidos por ele, a frequência em sala de aula e o rendimento acadêmico nas disciplinas, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

Art.23 - Para obtenção do título de Mestre, todo discente regularmente matriculado no PPGESISA deverá demonstrar proficiência em pelo menos uma

língua estrangeira, conforme estabelecido pelo Art. 48 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

SEÇÃO V – DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA E ARTIGOS

Art.24 - Todo discente regularmente matriculado no PPGESISA deverá preparar e entregar um projeto de pesquisa até 60 dias após a segunda matrícula para subsidiar o desenvolvimento de sua dissertação, seguindo o estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

§1º O projeto de pesquisa será regulado pela disciplina Projeto Orientado que deve ser cursada no segundo período do discente no Programa.

§2º O discente deverá entregar um artigo completo no final da disciplina Projeto Orientado.

§3º A disciplina Projeto Orientado será ministrada por cada docente orientador de discente matriculado na mesma, sendo que a nota final deverá levar em consideração o projeto e artigo entregues.

SEÇÃO VI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO

Art.25 - Todo discente matriculado no PPGESISA deverá matricular-se na disciplina Exame de Qualificação no segundo semestre letivo. A disciplina será baseada na elaboração e defesa oral de projeto de pesquisa vinculado à dissertação. O discente deverá matricular-se na disciplina Dissertação no semestre de marcação da sua defesa, segundo o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do Programa e de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

SEÇÃO VII – DA CONCESSÃO DO TÍTULO ACADÊMICO

Art.26 - Aos discentes de Mestrado que cumprirem o disposto neste Regulamento, no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA será conferido o título de *Magister Scientiae*(M.Sc.) .

Parágrafo único: O diploma que confere o título de *Magister Scientiae* (M.Sc.) e o histórico do discente titulado expressarão a área de concentração a que se refere.

Art.27 - O título de *Magister Scientiae* será conferido ao discente de Mestrado que tenha:

I – integralizado, no mínimo, 30 (trinta) créditos em disciplinas do PPGESISA, de acordo com o disposto neste regulamento;

II – cumprido todas as exigências definidas por este regulamento e aquelas definidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação

Stricto Sensu da UFLA, por meio de regulamento específico, portarias e resoluções próprias;

III – sido aprovado em defesa pública de dissertação e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação da tramitação pós-defesa estabelecida pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

Art.28 – A composição da banca examinadora, os prazos e trâmites para marcação da defesa, os critérios de avaliação, bem como as demais exigências para a obtenção do título de *Magister Scientiae* (M.Sc.) está definida no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.29 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, dentro da sua competência, ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em grau de recurso.

Art.30 – O Colegiado do Programa poderá, a qualquer momento, promover alterações neste regulamento, desde que homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA.

Art.31 – Este regulamento entra em vigor a partir da data de homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras.